

PLANO DE TRABALHO 2018

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente CONSELHO CENTRAL DE ARCOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ 01.677.381/0001-00	
Endereço RUA FRANCISCO PROCÓPIO DOS SANTOS, 196 BAIRRO: SÃO VICENTE		CEP 35.588-000	
Telefone (37)3351 4817		E-mail institucional ssvpccarcos@hotmail.com	
Banco* Nº Agência CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – 1696		Nº Conta Corrente 1070-0	
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: OSVALDO LOPES	CPF 967.303.318-87	RG M-1.552.557	
Cargo/Função PRESIDENTE	Celular 9.9143 9050	Telefone 3351 5509	E-mail ssvpccarcos@hotmail.com
Endereço Residencial RUA CAPITÃO JOSÉ APOLINÁRIO, 1.408	CEP 35.588-000	Telefone (37) 3351 5509	

2 – Objeto

2.1 - Discriminação do Projeto

Título do Projeto	Período de execução	
Projeto Avançar	Início: 07/2018	Término 12/2018
Objeto do Projeto (Objetivo geral e específicos) Objetivo Geral: Ampliar as ações de acompanhamento, suporte técnico e qualificação profissional para promoção integral das famílias assistidas pela Sociedade de São Vicente de Paulo. Objetivos Específicos		

Pessoas Beneficiadas/Público alvo:

200 pessoas em estado de vulnerabilidade social que são atendidas e acompanhadas pela instituição.

Metas:

- Renovar o contrato de trabalho com alguns profissionais que atuaram em 2017 na área de atendimento e garantir a contratação de profissionais para ampliar projetos que objetivam a promoção integral das famílias atendidas pela instituição.

-Fortalecer a estrutura familiar dos assistidos aliando o trabalho de acompanhamento realizado pelos vicentinos ao suporte de profissionais devidamente qualificados, visando assim um trabalho sistêmico, alinhado e com foco no combate às novas formas de pobreza.

3 - Cronograma de Execução Físico - Financeiro

Meta	Especificação	Indicador físico		Valores		Duração	
		Unidade	Quant. máxima	Mensal	Anual	Início	Término
1- Garantir a contratação de profissionais para ampliar projetos que objetivam a promoção integral das famílias atendidas pela instituição.	Contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades sociais, fortalecimento de vínculos e capacitação profissional.	Pessoas	200	R\$5.000,00	R\$25.000,00	07/18	12/18

4 - Quadro de pessoal

Nº	Função	Carga Horária	Salário
01	Psicólogo	44 horas/semanais	R\$ 2.200,00
02	Monitor 1	2 horas/ semanais	R\$ 300,00
03	Auxiliar administrativo	25 horas/semanais	R\$ 628,05
04	Advogado	3 horas/ semanais	R\$ 600,00
05	Técnica Administrativa	44 horas/ semanais	R\$ 1.869,42
06	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas/semanais	R\$ 877,68

5 - Plano de Aplicação (R\$1,00)

Natureza de despesa		Total mensal (Outras fontes de recursos)	Recursos da Parceria	Outras fontes
Código da despesa (Fornecido pelo Concedente)	Especificação			
	Monitor 1	R\$ 0,00	R\$ 325,00	R\$ 0,00
	Advogado	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00
	Psicólogo	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00
Total geral		R\$ 0,00	R\$ 3.125,00	R\$ 0,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00) -Concedente

Metas	junho/18	julho/18	agosto/18	Setembro/18	Outubro/18	Novembro/18
1	R\$0,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5000,00	R\$5000,00	R\$5.000,00
Metas						
1						

7 - RECURSOS FINANCEIROS- exercício anterior

Parceria com o Município	R\$ 25.000,00
Parceria com o Governo Estadual	R\$ 0,00
Parceria com o Governo Federal	R\$ 0,00
Parceria com Empresas	R\$ 60,00
Eventos/Promoções	R\$ 29.684,25
Doações	R\$ 105.004,47
Próprios (aluguéis e doações e repasses outras unidades)	R\$ 41.866,40
Total	R\$ 201.615,12

8 - PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trimestral: A cada 90 dias.
Final: Até 60 dias após o encerramento da Parceria

PROCESSO Nº 189/2018

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2018

TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2018

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E A ENTIDADE **CONSELHO CENTRAL DE ARCOS DA S.S.V.P DE ARCOS/MG**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARCOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.306.662/0001-50, estabelecido nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, portador da cédula de identidade RG nº M-5. 487.885 e do CPF nº 798.671.896-04, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado o **CONSELHO CENTRAL DE ARCOS DA S.S.V.P. DE ARCOS/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.677.381/0001-00, com sede na Rua Francisco Procópio dos Santos, nº 196, bairro São Vicente, na cidade de Arcos/MG, CEP 35588-000, doravante denominada PROPONENTE, neste ato representada pelo seu Presidente SR. OSVALDO LOPES, portador de RG nº M-1.552.557 e CPF nº 967.303.318-87, residente e domiciliado à Rua Capitão José Apolinário, nº 1.408, bairro São José, na cidade de Arcos/MG, CEP 35588-000, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo nº 189/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO E DA FINALIDADE DA PARCERIA

I - O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional do CONSELHO CENTRAL DE ARCOS DA S.S.V.P. de ARCOS/MG para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

I - O Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, Sr. Sérgio José Veloso, portador do RG nº MG-13.337.970 e do CPF nº 760.217.096-67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) fornecer os recursos para a execução do objeto;

- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento em jornal de grande circulação no Município e no site da Prefeitura;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 03/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, bem como, manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura,

identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando houver, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar 03 (três) cotações de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAÚSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Dotação Orçamentária nº Subvenção 02.07.08.244.9021.2.389.000.3.3.50.43 (222)

CLAÚSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os valores a repassar, observando -se o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 1696, na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 1070-0 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

II – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

III – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no § 2º do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item II poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

V – A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VI – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entra a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Prestar contas de forma parcial de cada 03 parcelas liberadas, e de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Concedente, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I - Este instrumento tem vigência até dia 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:

* Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da

administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

* Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

* Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

* Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

i) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

I – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Concedente a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação do Concedente e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


I - As partes elegem o Foro da Comarca de Arcos/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


I - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 4.503/2017 e Lei Municipal nº 2.873/2018.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Arcos/MG, 18 de Julho de 2018

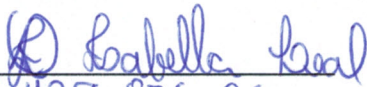


DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA - PREFEITO
CONTRATANTE

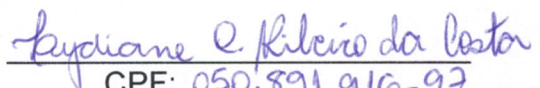


OSVALDO LOPES - PRESIDENTE
CONSELHO CENTRAL DE ARCOS DA S.S.V.P. DE ARCOS/MG

TESTEMUNHAS:



CPF: 338.429.876-25
RG:



CPF: 050.891.916-97
RG: